

RESOLUÇÃO Nº AFAM-0010-100/19

Prorroga, na Carteira de Apoios, o benefício excepcional denominado "Auxílio Aluguel", destinado a associados que se encontrem em situação de risco nos locais onde residem em razão do exercício da função policial, instituído pela Resolução nº 0017-10018, de 30 de outubro de 2018.

O Presidente da Diretoria Executiva da *AFAM*, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e:

Considerando o disposto no artigo 16 do Regimento Interno da *AFAM*, que instituiu a Carteira de Apoios, composta por benefícios assistenciais variáveis não previstos nas demais carteiras;

Considerando que, segundo esse mesmo artigo, esses beneficios podem ser prestados aos associados e dependentes para enfrentamento de situações emergenciais, desde que haja disponibilidade financeira na Entidade;

Considerando que os últimos balancetes semestrais têm demonstrado que a Entidade dispõe de condições financeiras para ampliar os benefícios assistenciais prestados a seus associados;

Considerando que muitos associados ativos e inativos podem, em razão do trabalho policial, ficar em situação de vulnerabilidade em relação à sua própria segurança e de seus familiares nos locais em que residem;

Considerando que, na maioria das vezes em que isso ocorre, o associado precisa mudar de sua residência de forma urgente, sem que se tenha preparado financeiramente para isso;

Considerando que esse processo de mudança pode colocar em risco a própria estabilidade familiar;

Considerando que a *Resolução nº 0017-10018*, de 30 de outubro de 2018 que institui o benefício excepcional denominado "*Auxílio Aluguel*", terá sua vigência expirada em 01/11/2019; e,

Considerando, finalmente, a finalidade da AFAM no campo da assistência solidária:

RESOLVE:

1. Fica prorrogado até 1º de novembro de 2020, na Carteira de Apoios, o benefício assistencial denominado "Auxílio Aluguel", instituído pela Resolução nº 0017-10018, de 30 de outubro de 2018, destinado a associados que se encontrem em situação de risco em relação à sua integridade física e de seus familiares nos locais onde residem em razão do trabalho policial, e que, portanto, necessitem de rápida



mudança do local de residência para imóvel locado, conforme definido nesta Resolução.

- 2. O beneficio será concedido até que o associado tenha condições de suportar as despesas decorrentes da nova locação, ou pelo prazo máximo de 06 (seis meses).
- 3. O valor do benefício será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, depositados diretamente em conta bancária do associado.
- 4. Para ter direito ao benefício, o associado, ao requerê-lo, deverá satisfazer às seguintes condições:
- 4.1. Ser associado do Plano Único da *AFAM* há, pelo menos, 01 (um) ano, de forma ininterrupta, na data do pedido do benefício;
- 4.2. Estar em dia com todas as obrigações financeiras junto à *AFAM* e Entidades vinculadas, a saber, AFAM Educacional, FARMAFAM e CREDIAFAM;
- 4.3. Apresentar documentação comprobatória do risco real a que está sujeito em seu local de residência e em função do trabalho policial, que deve incluir, obrigatoriamente, relatório do comandante de sua unidade, se for do serviço ativo, além de relatório socioeconômico e cópia do último holerite, comprovando a necessidade do auxílio.
- 5. Concedido o benefício, o associado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contrato de locação em seu nome devidamente assinado, sob pena de, não o fazendo, ter o benefício cancelado.
- 6. Os valores mensais serão depositados até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, devendo o respectivo recibo de aluguel ser encaminhado à *AFAM* em até 07 (sete) dias úteis após o depósito.
- 7. A não apresentação do recibo do mês implicará na retenção do valor do benefício do mês seguinte, valor esse que não será acumulado para os próximos meses.
- 8. O benefício será suspenso se for detectada qualquer irregularidade na locação ou for identificada a estabilidade financeira do beneficiado.
- 9. O benefício também será suspenso caso se verifique inadimplência do associado em relação à AFAM e Entidades vinculadas.
- 10. Em nenhuma hipótese, a *AFAM* poderá ser fiadora dos contratos assinados com base no presente benefício.
- 11. O Auxílio Aluguel só poderá ser concedido uma única vez para cada associado.
- 12. Não será cobrado qualquer valor adicional, em razão do benefício ora instituído.

B



- 13. Caso ocorram fatos imprevistos que inviabilizem financeiramente a continuidade do benefício, a sua eventual suspensão não alcançará aqueles já concedidos.
- 14. O modelo de requerimento e instruções complementares encontram-se disponíveis no site da *AFAM* <u>www.afam.com.br</u>.
- 15. A presente Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2019, com prazo de vigência de 01 (um) ano, após o que, em razão de sua abrangência, eficácia e disponibilidade financeira da Entidade, poderá ser revogada, ampliada para outras situações ou ter o valor do benefício atualizado.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM – Presidente da Diretoria Executiva da AFAM